

**RESOLUÇÃO CIB Nº 001/2024, DE 08 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre a Regulamentação dos Pisos de Cofinanciamento Estadual do SUAS por Meio do Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC.

A Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina - CIB/SC, em reunião plenária ordinária realizada no dia 09 de abril de 2024, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 17, de 29 de abril de 2013 e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso I do art. 13 que trata sobre a competência do Estado destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais; o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; o art. 22 que entende por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de emergência e calamidade pública;

CONSIDERANDO a Lei nº 17.819, de 9 de dezembro de 2019 que institui o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-SC e estabelece outras providências, que apresenta: Art. 1º - Fica instituído o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS- SC, sob a orientação e o controle do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, com o objetivo de destinar recursos para o financiamento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios da área da assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;



CONSIDERANDO a Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, do CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política Pública de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a NOB/SUAS, em especial: o inciso II do art. 15 que trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local; e o inciso VI do art. 137 que dispõe sobre a competência da CIB em pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;

CONSIDERANDO a Resolução nº 16 de 16 de dezembro de 2022, do CEAS, que dispõe sobre a Regulamentação, Concessão e Cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Regulamentar os pisos de cofinanciamento estadual para os serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Incentivo à Gestão do SUAS.

Parágrafo único. Os serviços cofinanciados devem atender as prerrogativas da Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

CAPÍTULO II DOS VALORES DESTINADOS AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 2º O total dos recursos financeiros destinados a Política de Assistência Social, para o repasse do cofinanciamento estadual aos municípios será distribuído da seguinte forma:

- I - 46% do valor serão dirigidos aos municípios de pequeno Porte I - PPI;
- II - 16,6% do valor serão dirigidos aos municípios de pequeno Porte II - PP II;
- III - 14,7% do valor serão dirigidos aos municípios de Médio Porte, deste valor, 2% serão direcionados para o custeio dos Centros POP e Centros DIA;
- IV - 22,7% do valor serão dirigidos aos municípios de Grande Porte deste valor, 3% serão direcionados para o custeio dos Centros POP e Centros DIA.

Art. 3º Os valores direcionados ao custeio dos Centros POP e Centros DIA, conforme inciso III e IV do artigo 2º, serão divididos pelo número de equipamentos municipais existentes no Estado.

Art. 4º O repasse dos recursos referente à Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Incentivo à Gestão, na categoria econômica de custeio e investimento, será realizado em contas bancárias específicas, informada pelo município na habilitação.



Art. 5º A base de dados para acesso à quantidade de equipamentos por porte e equipamentos municipais existentes será o CadSUAS, sendo o sistema de cadastro do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Parágrafo único – A SAS identificando que exista algum equipamento cadastrado no CADSUAS que não esteja em funcionamento, o município terá o recurso bloqueado. O município terá o prazo de 03 dias úteis para comprovar o funcionamento do equipamento ou regularização/exclusão no CADSUAS.

Art. 6º A partir da destinação de 1% da receita corrente líquida dos recursos Estaduais fica estabelecido que:

- a) 55% deste valor será destinado ao repasse financeiro do Cofinanciamento Estadual do SUAS aos municípios;
- b) 45% deste valor será destinado às ações da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS, incluindo a regionalização dos serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

CAPÍTULO III DO CÁLCULO DOS VALORES

SEÇÃO I MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE I

Art. 7º Aos municípios de Pequeno Porte I - PPI ficam fixados os seguintes percentuais por pisos:

- I - 32,5% para compor o piso fixo da Proteção Social Básica que serão divididos pelo número de CRAS existentes nos municípios deste Porte;
- II - 67,5% para compor o Piso Variável de PPI, sendo:
 - a) 12% destinado ao Piso Variável da Proteção Social Básica;
 - b) 19% destinado ao Piso Variável da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
 - c) 26% destinado ao Piso Variável da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
 - d) 40% destinado ao Piso Variável para Benefícios Eventuais;
 - e) 3% destinado para o incentivo à Gestão do SUAS.

Art. 8º Os valores destinados ao Piso Variável de Proteção Social Básica dos municípios PPI serão divididos pelo número de municípios deste Porte no Estado de Santa Catarina, no ano corrente referente ao cofinanciamento, definindo assim, a cota que cada município receberá, distribuídos da seguinte forma:

- a) 75% ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na seguinte forma:
 - 60% para o público Criança e adolescente;
 - 13% para o público Adulto;
 - 27% para o público Idoso.
- b) 25% aos municípios que ofertam o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiências e Idosas.



Art. 9º Os valores destinados ao Piso Fixo e Variável de Proteção Social Especial de Média Complexidade dos municípios PPI serão repassados da seguinte maneira aos municípios definindo assim a cota de cada município:

- I - 30% do valor para o Piso Fixo aos municípios de PPI que possuem o equipamento CREAS, esse recurso será dividido e pago conforme o número de equipamentos CREAS existentes nos municípios deste porte;
- II - 70% do valor para o Piso Variável aos municípios que possuem exclusivamente técnico e/ou Equipe de Referência de Proteção Social Especial (Média Complexidade e/ou Alta Complexidade). Esse recurso será dividido pelo número de municípios PPI no Estado de Santa Catarina, no ano corrente referente ao cofinanciamento, definindo assim a cota que cada município receberá, distribuídos da seguinte forma:
 - a) 65% aos municípios que executam atendimento com Equipe de Referência exclusiva de Proteção Social Especial;
 - b) 10% aos municípios que executam Serviço Especializado de Abordagem Social;
 - c) 20% aos municípios que executam Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
 - d) 5% aos municípios que executam Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Art. 10º Os municípios PPI contemplados pela regionalização dos serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade receberão 50% do Piso a que se refere o Art. 5º, mediante início do atendimento no equipamento.

Art. 11 Os valores destinados ao Piso Fixo e Variável de Proteção Social Especial de Alta Complexidade dos municípios PPI serão repassados da seguinte maneira, definindo assim a cota de cada município:

I – 20% do valor para o Piso Fixo aos municípios de PPI que possuem equipamentos de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Esse recurso será dividido e pago conforme cota, parte, distribuídos por equipamento, da seguinte forma:

- a) 15% aos municípios que possuem Casa-Lar;
- b) 85% aos municípios que possuem Abrigo;

II – 80% do valor para o Piso Variável aos municípios que possuem os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional e/ou Familiar.

Art. 12 Os valores destinados ao Piso Variável de Benefícios Eventuais dos municípios PPI, serão divididos e pagos conforme o número de municípios deste porte no Estado de Santa Catarina, no ano de referência ao cofinanciamento.

SEÇÃO II MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE II

Art. 13 Aos municípios de Pequeno Porte II – PPII ficam fixados os seguintes percentuais:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SANTA CATARINA

I – 21% para compor o Piso Fixo da Proteção Social Básica que serão divididos pelo número de CRAS existentes nos municípios deste Porte;

II – 79% para compor os Pisos Variáveis de PPII, sendo:

- a) 8% destinado ao Piso Variável da Proteção Social Básica;
- b) 26% destinado ao Piso Variável da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- c) 25% destinado ao Piso Variável da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- d) 39% destinado ao Piso Variável para Benefícios Eventuais;
- e) 2% destinado ao incentivo à Gestão do SUAS.

Art. 14 Os valores destinados ao Piso Variável de Proteção Social Básica serão divididos pelo número de municípios PPII do Estado de Santa Catarina definindo assim a cota que cada município poderá receber, sendo:

a) 75% ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na seguinte forma:

- 60% para o público Criança e Adolescente;
- 13% para o público Adulto;
- 27% para o público Idoso.

b) 25% Aos municípios que ofertam o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiências e Idosas.

Art. 15 Os valores destinados ao Piso Fixo e Variável de Proteção Social Especial de Média Complexidade dos municípios PPII serão repassados aos municípios definindo assim a cota de cada município:

I – 77% do valor para o Piso Fixo aos municípios de PPII que possuem o equipamento CREAS, esse recurso será dividido e pago conforme o número de equipamentos CREAS existentes nos municípios deste porte;

II – 23% do valor para o Piso Variável aos municípios que possuem exclusivamente técnico e/ou Equipe de Referência de Proteção Social Especial (Média Complexidade e/ou Alta Complexidade). Esse recurso será dividido pelo número de municípios PPII no Estado de Santa Catarina, no ano corrente referente ao cofinanciamento, definindo assim a cota que cada município receberá, distribuídos da seguinte forma:

- a) 65% aos municípios que executam atendimento com Equipe de Referência de Proteção Social Especial;
- b) 10% aos municípios que executam Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) 20% aos municípios que executam Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- d) 5% aos municípios que executam Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Art. 16 Os valores destinados ao Piso Fixo e Variável de Proteção Social Especial de Alta Complexidade dos municípios PPII serão repassados da seguinte maneira, definindo assim a cota de cada município:

I – 45% do valor para o Piso Fixo aos municípios de PPII que possuem equipamentos de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Esse recurso será dividido e pago conforme cota, distribuídos por equipamento, da seguinte forma:



- a) 04% aos municípios que possuem Casa-Lar;
- b) 92% aos municípios que possuem Abrigo;
- c) 04% aos municípios que possuem Casa de Passagem;

II – 55% do valor para o Piso Variável aos municípios que possuem os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional e/ou Familiar.

Art. 17 Os valores destinados ao Piso Variável de Benefícios Eventuais dos municípios PPII serão divididos e pagos conforme o número de municípios deste Porte no Estado de Santa Catarina;

SEÇÃO III MUNICÍPIOS DE MÉDIO PORTE

Art. 18 Aos municípios de Médio Porte ficam fixados os seguintes percentuais:

I – 28% para compor o Piso Fixo da Proteção Social Básica que serão divididos pelo número de CRAS existentes nos municípios deste Porte;

II – 72% para compor os Pisos Variáveis de Médio Porte, sendo:

- a) 7% destinado ao Piso Variável da Proteção Social Básica;
- b) 20% destinado ao Piso Variável da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- c) 29,4% destinado ao Piso Variável da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- d) 41,6% destinado ao Piso Variável para Benefícios Eventuais;
- e) 2% destinado ao incentivo à Gestão do SUAS.

Art. 19 Os valores destinados ao Piso Variável de Proteção Social Básica serão divididos pelo número de municípios de Médio Porte no Estado de Santa Catarina definindo assim a cota que cada município pode receber sendo repassado da seguinte forma:

a) 75% ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na seguinte forma:

- 60% para o público Criança e Adolescente;
- 13% para o público Adulto;
- 27% para o público Idoso.

b) 25% aos municípios que ofertam o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiências e Idosas.

Art. 20 Os valores destinados ao Piso Fixo e Variável de Proteção Social Especial de Média Complexidade para os municípios de Médio Porte serão repassados aos municípios da seguinte forma:

I – 75% do valor para o Piso Fixo aos municípios de Médio Porte que possuem o equipamento CREAS, esse recurso será dividido e pago conforme o número de equipamentos CREAS existentes nos municípios deste Porte.

II – 25% do valor para Piso Variável distribuindo aos demais serviços conforme a execução do município repassados da seguinte forma:

- a) 35% aos municípios que executam o Serviço Especializado de Abordagem Social;



- b) 35% aos municípios que executam o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC);
- c) 30% aos municípios que executam Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Art. 21 Os valores destinados ao Piso Fixo e Variável de Proteção Social Especial de Alta Complexidade dos municípios de Médio Porte serão repassados definindo assim a cota de cada município:

I – 64% do valor para o Piso Fixo aos municípios de Médio Porte que possuem equipamentos de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Esse recurso será dividido e pago conforme cota, distribuídos por equipamento, da seguinte forma:

- a) 07% aos municípios que possuem Casa-Lar;
- b) 78% aos municípios que possuem Abrigo;
- c) 15% aos municípios que possuem Casa de Passagem;

II – 36% do valor para o Piso Variável aos municípios que possuem os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional e/ou Familiar.

Art. 22 Os valores destinados ao Piso variável de Benefícios Eventuais dos municípios de Médio Porte serão divididos e pagos conforme o número de municípios deste Porte no Estado de Santa Catarina.

SEÇÃO IV MUNICÍPIOS DE GRANDE PORTE

Art. 23 Aos municípios de Grande Porte ficam fixados os seguintes percentuais:

- I - 37% para compor o Piso Fixo da Proteção Social Básica que serão divididos pelo número de CRAS existentes nos municípios deste Porte;
- II - 63% para compor os Pisos Variáveis de Grande Porte; sendo:
 - a) 5,5% destinado ao Piso Variável da Proteção Social Básica;
 - b) 21,5% destinado ao Piso Variável da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
 - c) 32,5% destinado ao Piso Variável da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
 - d) 38,5% destinado ao Piso Variável para Benefícios Eventuais;
 - e) 2% destinado ao Incentivo à Gestão do SUAS.

Art. 24 Os valores destinados ao Piso Variável de Proteção Social Básica serão divididos pelo número de municípios de Grande Porte no Estado de Santa Catarina definindo assim a cota que cada município pode receber, sendo repassadas da seguinte forma:

- a) 75% ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, da seguinte forma:
 - 60% para o público Criança e Adolescente;
 - 13% para o público Adulto;



- 27% para o público Idoso.

b) 25% aos municípios que ofertam o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiências e Idosas.

Art. 25 Os valores destinados ao Piso Fixo e Variável de Proteção Social Especial de Média Complexidade para os municípios de Grande Porte serão repassados aos municípios da seguinte forma:

- I - 83% do valor para o Piso Fixo os municípios de Grande Porte que possuem o equipamento CREAS, esse recurso será dividido e pago conforme o número de equipamentos CREAS existentes nos municípios deste Porte;
- II - 17% do valor para o Piso Fixo os municípios que possuem atendimento da Proteção Social Especial de Média Complexidade, esses recursos serão divididos pelo número de municípios de Grande Porte no Estado de Santa Catarina definindo assim a cota que cada município poderá receber, sendo repassadas da seguinte forma:
 - a) 35% aos municípios que executam o Serviço Especializado de Abordagem Social;
 - b) 35% aos municípios que executam o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
 - c) 30% aos municípios que executam Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Art. 26 Os valores destinados ao Piso Fixo e Variável de Proteção Social Especial de Alta Complexidade dos municípios de Grande Porte serão repassados definindo assim a cota de cada município:

I – 80% do valor para o Piso Fixo aos municípios de Grande Porte que possuem equipamentos de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Esse recurso será dividido e pago conforme cota, distribuídos por equipamento, da seguinte forma:

- a) 04% aos municípios que possuem Casa-Lar;
- b) 70% aos municípios que possuem Abrigo;
- c) 25% aos municípios que possuem Casa de Passagem;
- d) 01% aos municípios que possuem República.

II – 20% do valor para o Piso Variável aos municípios que possuem os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional e/ou Familiar.

Art. 27 Os valores destinados ao Piso Variável de Benefícios Eventuais dos municípios de Grande Porte serão divididos e pagos conforme o número de municípios deste porte no Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO



Art. 28 Os recursos do cofinanciamento estadual da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Incentivo à Gestão do SUAS, deverão ser aplicados exclusivamente nas áreas para as quais se destinam, observando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Decreto Federal nº 6.307/2007, NOB/SUAS, Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, demais normativas do SUAS e o estabelecido nesta Resolução.

Art. 29 Os recursos repassados aos municípios por meio do Cofinanciamento Estadual do SUAS deverão ser utilizados para a execução dos serviços tipificados, benefícios eventuais e incentivo à gestão do SUAS, na categoria econômica de custeio e/ou investimentos, conforme pactuação na CIB e Plano de Ação do exercício vigente devidamente aprovado no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 30 Os recursos repassados aos municípios por meio do Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integram as Equipes de Referência dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial no percentual que se mostrar necessário ao atendimento satisfatório das necessidades de interesse público de cada município, observando o bloco de proteção ao qual o recurso pertence.

Parágrafo Único. A utilização da integralidade dos recursos oriundos do Cofinanciamento Estadual para o pagamento de profissionais nos termos do caput não deverá acarretar prejuízo à qualidade, à continuidade e ao funcionamento das ações de Assistência Social em observância às normativas do SUAS.

Art. 31 Os recursos repassados aos municípios por meio do Cofinanciamento Estadual do SUAS, mediante Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderão ser destinados às entidades de Assistência Social que executam os serviços cofinanciados, assegurada a inscrição de tais entidades nos CMAS, a referência destas aos respectivos equipamentos socioassistenciais (CRAS ou CREAS) e ainda o cadastramento ativo no CadSUAS conforme legislação vigente.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE DO ENTE MUNICIPAL

Art. 32 É condição para recebimento de recurso de Cofinanciamento Estadual a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de composição paritária entre governo e sociedade civil, Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social e Plano de Assistência Social, conforme preconiza o Art. 30 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 33 É de responsabilidade do município a execução dos serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Decreto Federal nº 6307/2007, NOB/SUAS, Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, demais normativas do SUAS e o estabelecido nesta Resolução.



Art. 34 O município tem a responsabilidade de informar no processo de habilitação as contas bancárias para recebimento dos recursos e mantê-las ativas durante o exercício vigente, sob pena de ter a habilitação indeferida ou bloqueada.

Art. 35 O município tem a responsabilidade de verificar o recebimento dos recursos nas contas bancárias informadas e de comunicar a Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social – GEFAS, caso ocorra alguma inconsistência.

Art. 36 O município tem a responsabilidade de preencher e enviar o relatório de acompanhamento da prestação de serviços até as datas estabelecidas pelo Estado.

Art. 37 O município deverá apresentar a prestação de contas no formato e dentro do prazo estabelecido pelo Estado.

Parágrafo único. Havendo saldo no final do exercício, os municípios deverão apresentar justificativa na prestação de contas e poderão reprogramar os recursos para o próximo exercício desde que para a mesma finalidade e categoria econômica, conforme normativa vigente.

Art. 38 O município, quando solicitado, terá o prazo de 03 dias úteis para retornar à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família as informações requeridas, sob pena de bloqueio dos recursos do Cofinanciamento Estadual.

Art. 39 O município deverá manter atualizado junto à Gestão do FEAS o contato telefônico e e-mail institucional do órgão gestor responsável pelo acompanhamento do Cofinanciamento Estadual.

Art. 40 O município tem a responsabilidade de cumprir a presente Resolução.

Art. 41 Para fazer jus ao recurso o município deverá ter, no momento da habilitação, sua Lei de Benefícios Eventuais de acordo com a resolução CEAS/SC Nº 16 de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação, concessão e cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE DO CMAS

Art. 42 Ao CMAS cabe acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais, o desempenho dos serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS.

Art. 43 O CMAS deverá verificar a regulamentação dos Benefícios Eventuais no respectivo Município, acerca dos critérios e prazos para sua concessão, observando a Resolução nº 16/2022 do CEAS.

CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DO ENTE ESTADUAL



Art. 44 É de responsabilidade do Estado efetuar o repasse financeiro do Cofinanciamento Estadual do SUAS aos municípios pela modalidade Fundo a Fundo.

Art. 45 É de responsabilidade do Estado prestar apoio técnico aos municípios.

Art. 46 É de responsabilidade do Estado realizar o monitoramento e acompanhamento aos municípios.

Parágrafo Único. O Estado, através da Diretoria de Assistência Social, realizará visitas técnicas sempre que necessário aos municípios para monitoramento por amostragem e Porte.

Art. 47 É de responsabilidade do Estado estabelecer prazos e formas para a apresentação do relatório de acompanhamento da prestação dos serviços e da prestação de contas pelos municípios.

CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 48 O município terá o prazo de 20 dias corridos para o envio da documentação de habilitação, contados a partir da data de publicação da Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 49 A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família terá o prazo de 20 dias úteis a partir do término do prazo de envio da documentação para análise e publicação do resultado preliminar do processo de habilitação.

Art. 50 Caso a situação da habilitação esteja com status pendente ou não habilitado, o Município terá o prazo de 03 dias úteis para recorrer, conforme modelo padronizado disponibilizado pelo Estado.

Art. 51 A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família terá o prazo de 05 dias úteis para análise dos recursos e publicação do resultado final do processo de habilitação.

Art. 52 A Gestão do FEAS publicará no sítio eletrônico da SAS/SC informando a situação de cada processo, do seguinte modo:

- I - habilitado: quando os documentos apresentados estiverem completos e regulares;
- II - pendente: quando houver pendências e/ou a documentação estiver incompleta; e
- III - não habilitado: quando a documentação não respeitar os critérios estabelecidos por esta Resolução ou não for encaminhado conforme prazo estabelecido.

Parágrafo Único. Os municípios considerados não habilitados perderão os recursos do cofinanciamento estadual de que trata esta Resolução.

Art. 53 O total dos recursos não repassados devido a não habilitação dos municípios será redistribuído para Benefícios Eventuais aos municípios que executam os serviços e estejam habilitados ao Cofinanciamento, respeitando a divisão dos percentuais por porte.

Art. 54 O Órgão Gestor Estadual deverá encaminhar formalmente ao Conselho Estadual de Assistência Social as planilhas de distribuição e redistribuição dos recursos conforme critérios de partilha estabelecidos nesta Resolução.



Art. 55 Quaisquer alterações e/ou situações referentes ao Cofinanciamento Estadual, que não constem nesta Resolução, serão definidas e pactuadas em Reuniões da Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

CAPÍTULO VIII DO BLOQUEIO DE RECURSOS

Art. 56 O município poderá ter o recurso de Cofinanciamento Estadual de cada área (Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS) bloqueado ou devolvido quando:

- I - não atender as responsabilidades previstas pela legislação vigente na oferta e execução da respectiva área cofinanciada, bem como as responsabilidades previstas nesta resolução;
- II - não apresentar a prestação de contas no prazo devido;
- III - for constatada violação de Direitos Humanos em qualquer serviço ofertado no SUAS;
- IV - for constatada a não adequação na oferta dos Serviços Socioassistenciais;
- V - for constatada a inexecução continua dos recursos repassados pelo Estado;
- VI - for constatado que mesmo após o plano de adequação e apoio técnico o município segue ofertando de forma inadequada os serviços, programas e projetos socioassistenciais.
- VII - for constatada divergência entre as informações prestadas, equipamento existente e oferta dos serviços.

Art. 57 Revoga a Resolução CIB nº 002/2023, de 22 de março de 2023.

Art. 58 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 09 de abril de 2024.

Maria Helena Zimmermann
Coordenadora da CIB/AS/SC

Fabiani Tenfen Soberanski
Presidente do COEGEMAS/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E023M6TM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA HELENA ZIMMERMANN (CPF: 651.XXX.519-XX) em 10/04/2024 às 19:22:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/01/2023 - 17:46:46 e válido até 05/01/2123 - 17:46:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAxNzM1XzE3MzhfMjAyM19FMDIzTTZUTQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00001735/2023** e o código **E023M6TM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.